



## PARECER N° 35/2025 – CCSP

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de Lei n° 2772/2025**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Dispõe sobre a extinção do cargo de Agente de Segurança do Quadro Geral de Servidores do Município de Araucária, previsto na Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006, conforme estabelece.”

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 2772/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Dispõe sobre a extinção do cargo de Agente de Segurança do Quadro Geral de Servidores do Município de Araucária, previsto na Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006, conforme estabelece.”

Justifica o Senhor Prefeito, que:

*“Encaminho a Vossa Excelência, para análise, discussão e deliberação por parte dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 2.772, de 16 de setembro de 2025, que dispõe sobre a extinção do cargo de Agente de Segurança, integrante do Quadro Geral de Servidores do Município de Araucária, previsto na Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, e promove a atualização do art. 44 do mesmo diploma legal, consolidando o rol de cargos em extinção.*

*A presente proposição se justifica pelo fato de que o último concurso público para provimento do referido cargo (então denominado Guardião) foi realizado em 14 de agosto de 1995, não havendo, desde então, novas seleções, o que demonstra que o cargo não atende mais às necessidades atuais da Administração.*





A iniciativa visa, portanto, à racionalização da estrutura administrativa, à luz dos princípios da economicidade, da eficiência e da modernização”.

É o breve relatório.

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

“Art. 52. Compete:

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública”.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:





**"Art. 30.** Compete aos Municípios:

**I – Legislar sobre assuntos de interesse local;"**

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**"Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:**

**b) do Prefeito;"**

A Constituição Federal estabelece que a segurança pública é dever do Estado e direito de todos, conforme dispõe o artigo 144, caput, e que compete ao Município atuar na proteção de seus bens, serviços e instalações, por intermédio da Guarda Municipal, nos termos do § 8º do mesmo artigo. Dessa forma, a extinção de cargos ligados à segurança administrativa não pode resultar em lacuna de proteção ao patrimônio público nem comprometer a integridade dos cidadãos nos espaços públicos municipais.

Nesse sentido, é necessário que o Poder Executivo comprove que a extinção do cargo não reduzirá a eficiência da segurança pública municipal, demonstre a existência de uma estrutura substitutiva adequada — como a atuação das Guardas Municipais ou o uso de tecnologias de monitoramento — e evidencie que a medida aprimora ou, ao menos, mantém o padrão de proteção ao cidadão, sem reduzi-lo.

A justificativa do projeto fundamenta-se nos princípios da economicidade e da modernização administrativa, porém não explicita de que forma será mantida a proteção dos espaços públicos atualmente atendidos pelos Agentes de Segurança. Caso não exista uma estrutura substitutiva devidamente definida, há risco de violação ao princípio da continuidade do serviço público, o que pode resultar em prejuízo direto ao direito fundamental à segurança.





No tocante aos direitos humanos e garantias dos servidores, o Projeto de Lei assegura os direitos já adquiridos dos atuais servidores cujos cargos serão extintos, conforme § 1º do artigo 1º da proposta. Estão preservadas a estabilidade constitucional, os direitos funcionais previstos em lei municipal e a permanência no cargo até a aposentadoria ou vacância. Tais disposições atendem aos princípios da proteção da confiança e da segurança jurídica, da dignidade da pessoa humana no ambiente laboral e da irredutibilidade de direitos, bem como à vedação de retrocessos funcionais.

A medida, portanto, não viola direitos humanos ou trabalhistas, desde que a transferência de atribuições não gere desvio de função nem sobrecarga operacional em outras categorias. No que compete a esta Comissão, não havendo impedimentos, somos favoráveis à regular tramitação da propositura.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2772/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de novembro de 2025.



**VILSON CORDEIRO**

11/11/2025 14:22:53

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro

**Vereador Relator – CCSP**





**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 27 de novembro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Francisco Paulo Oliveira e Gilmar Carlos Lisboa, membros da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, votaram favoráveis ao Parecer nº 35/2025-CCSP, referente ao Projeto de Lei nº 2772/2025.

Araucária, 27 de novembro de 2025.



**FRANCISCO PAULO DE  
OLIVEIRA**

27/11/2025 10:59:37

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



**GILMAR CARLOS LISBOA**

27/11/2025 15:02:28

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**11.02**

**1890**

